



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 03/07/2018

LEI Nº 1.194, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

"Cria o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC - de Fazenda Rio Grande e confere outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Capítulo I DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CMPPC

~~Art. 1º~~ Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - Departamento de Cultura - do Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Fazenda Rio Grande. (Redação dada pela Lei nº 1231/2018)

Art. 2º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, desenvolver, valorizar, planejar e fomentar políticas públicas de cultura e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse coletivo e o respeito à diversidade cultural.

Art. 3º Cabe ao Poder Público do Município de Fazenda Rio Grande planejar e implementar políticas públicas buscando:

- I - Assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II - Universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III - Valorizar e preservar os bens culturais;
- IV - Contribuir para o reconhecimento da cidadania cultural;
- V - Reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no

município;

VI - Combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VII - Promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VIII - Qualificar e propiciar a transparência da gestão cultural;

IX - Democratizar os processos decisórios, assegurando a participação da sociedade;

X - Estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

XI - Consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XII - Favorecer e intensificar intercâmbios culturais;

XIII - Contribuir para a promoção da cultura da paz;

XIV - Assegurar a circulação de produtos artísticos culturais de produtores locais através de editais.

Art. 4º O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, com a seguinte composição:

I - 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público; sendo:

~~a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes (Departamento de Cultura);~~

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; (Redação dada pela Lei nº 1231/2018)

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

~~d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.~~

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social; (Redação dada pela Lei nº 1231/2018)

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação. (Redação acrescida pela Lei nº 1231/2018)

II - 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes representando a sociedade civil; sendo:

a) 02 (dois) representantes de entidades não governamentais voltadas à cultura eleitos em Conferência Municipal de Cultura.

b) 01 (um) representante de entidades não governamentais voltado à indústria e comércio indicados em Conferência Municipal de Cultura.

c) 02 (dois) representantes da sociedade civil eleitos em Conferência Municipal de Cultura.

§ 1º O primeiro Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural será de indicação do Prefeito Municipal. Sendo necessário uma indicação técnica da área cultural.

§ 2º Os presidentes subsequentes deverão ser escolhidos pelo colegiado eleito em Assembleia Geral.

§ 3º Os membros representantes da sociedade civil devem ser domiciliados no município de Fazenda Rio Grande há no mínimo 02 (dois) anos.

§ 4º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou servidor ocupante de cargo ou emprego público vinculado ao Poder Executivo do

Município.

§ 5º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural terá a duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 6º Os conselheiros eleitos e indicados, e seus respectivos suplentes, serão nomeados por Decreto expedido pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 7º O mandato dos membros do Conselho será extinto por renúncia expressa ou tácita. Entender-se-á por renúncia tácita a ausência, sem justa causa ou pedido de licença, a 03 (três) sessões consecutivas, ou a ausência à metade das sessões realizadas no decurso de um ano.

§ 8º E em qualquer caso de vacância, o membro titular ou suplente que assumir a vaga completará o tempo remanescente do mandato de seu antecessor.

§ 9º A composição do Conselho poderá ser alterada, mediante a deliberação de no mínimo 06 (seis) de seus conselheiros, em reunião ordinária especialmente convocada para esse fim, desde que mantida a paridade entre o número de representantes da sociedade civil e de órgãos governamentais.

Art. 5º Ao Conselho Municipal de Política Cultural compete:

- I - Formular diretrizes, apreciar, aprovar, monitorar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- II - Garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação das memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental;
- III - Deliberar, supervisionar e fiscalizar as ações do Fundo Municipal de Cultura;
- IV - Analisar e emitir parecer aos projetos apresentados através da Lei de Incentivo Fiscal e do Fundo Municipal de Cultura;
- V - Fiscalizar a realização e o cumprimento dos projetos incentivados ou financiados;
- VI - Convocar técnicos para emissão de parecer sempre que necessário;
- VII - Criação e alteração do Regimento Interno.

Art. 6º O Conselho Municipal de Política Cultural poderá criar Câmaras e Comissões, para deliberar sobre assuntos pertinentes a Cultura, cujo funcionamento será definido no Regulamento Interno.

~~**Art. 7º** Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes viabilizar ao Conselho Municipal de Política Cultural espaço físico para reuniões e material de expediente para realização de suas funções:~~

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo viabilizar ao Conselho Municipal de Política Cultural espaço físico para reuniões e material de expediente para realização de suas funções. (Redação dada pela Lei nº [1231/2018](#))

Art. 8º O desempenho do Conselho Municipal de Política Cultural será considerado de relevante interesse público e seus membros não serão remunerados.

Art. 9º O Conselho Municipal de Política Cultural deve se articular com os demais componentes do Sistema Municipal de Cultura para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 10 ~~As eventuais despesas decorrentes da aplicação correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – Departamento de Cultura.~~

Art. 10 As eventuais despesas decorrentes da aplicação correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal Cultura e Turismo. (Redação dada pela Lei nº 1231/2018)

Capítulo II DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURAL

Art. 11 Fica instituída a Conferência Municipal de Cultura, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto por delegados representantes de instituições culturais, de organizações comunitárias, sindicais e profissionalizantes do Município de Fazenda Rio Grande e do Poder Executivo do Município, reunindo-se em períodos articulados com a Conferência Estadual e Nacional sob a coordenação do Conselho Municipal de Política Pública Cultural - CMPC, mediante regimento interno próprio.

Art. 12 A Conferência Municipal de Cultura constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, para analisar e propor diretrizes na área cultural do Município para a formulação de políticas públicas de Cultura e avaliar o cumprimento dos compromissos pactuados.

§ 1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura analisar, aprovar proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura e às respectivas revisões ou adequações.

~~§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – Departamento de Cultura convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura que acontecerá de dois em dois anos.~~

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura que acontecerá de dois em dois anos. (Redação dada pela Lei nº 1231/2018)

§ 3º O regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura disporá sobre a forma do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil ao Conselho Municipal de Política Pública Cultural.

Art. 13 A presente lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 09 de novembro de 2017.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 02/08/2018